



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº 7880/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 16/08/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).

Autor: Ver. Reverendo Dionísio

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>APROVADO</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>24 / 10 / 2023</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7880 / 2023

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO
ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).**

Autor: Ver. Reverendo Dionísio

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS a atual Rua 06 (SD-06), com início e término na Rua Sarah Vilhena Siqueira, no Bairro Residencial Vecon.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de outubro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7880 / 2023

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO
ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS a atual Rua 06 (SD-06), com início e término na Rua Sarah Vilhena Siqueira, no Bairro Residencial Vecon.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

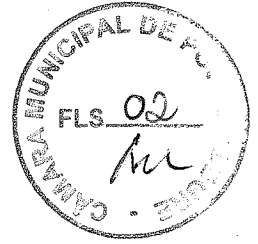
Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR Reverendo Dionísio Pereira - 16/08/2023 14:11:25 - 09P1-964F-61A3-X00W



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Sebastião Roberto dos Santos, conhecido como: Tiãozinho ou Tio Tião. Sua vida se resumiu em ser um homem do bem, viver o bem, fazer o bem e querer, acima de tudo, o bem ao próximo. Um homem com uma alma e a pureza de criança, sem maldades. Com uma ternura no toque, leveza na fala, mansidão. Seu sorriso fácil cativava, a simplicidade das palavras continha sabedoria. Uma mão amiga sempre a ajudar não só a família, mas aos amigos e a todos que podia.

Na profissão foi alfaiate e era muito caprichoso, fazia lindos trajés. O bom gosto e a fineza nos acabamentos enchiam os fregueses de alegria, sua dedicação era contagiante, tinha alegria de realizar seu trabalho com amor e costurar da forma mais perfeita possível para tornar o momento inesquecível para aqueles que confiavam no trabalho. Suas peças continham sutileza, beleza, capricho e acima de tudo, amor. Amor e orgulho dedicado ao trabalho que lhe sustentava. O filho Lauro Fernando aprendeu com ele sua profissão e foi amparo ao filho do coração Ronan Franco.

Mas, a sua melhor costura foi a vida: Vida de dedicação ao bem que teve. Foi, é e sempre será o nosso melhor exemplo, sendo impossível não lembrar da sua dedicação e cuidado a sua mãe, que na cama ficou por 25 anos, tendo sua total atenção, o seu carinho e seu amor incondicional. Com certeza foi sua maior grandeza.

Assim foi com todos da família, não era apenas um tio, mas era também um pai. Não era apenas irmão, mas era também um filho. Era mais que marido, era também um companheiro dedicado. Não era apenas pai, era também um herói. Não era apenas avô, era um puro amor.

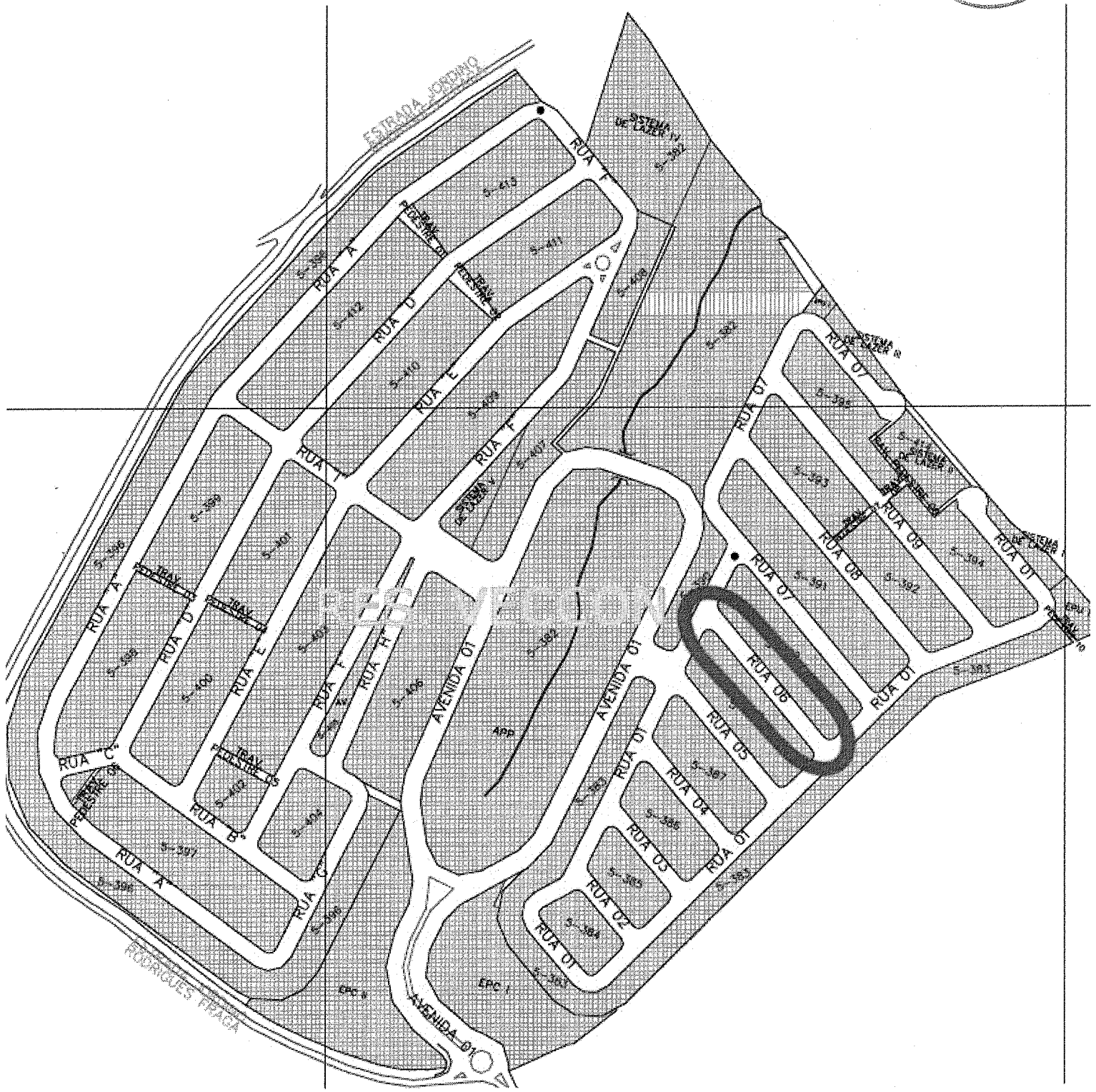
Homem simples que viveu sem holofotes, mas passou por aqui brilhando no palco chamado vida. Desconhecido para alguns e admirado por muitos. Partiu rápido, como uma estrela cadente. Sua humildade, sua dedicação, seu companheirismo e acima de tudo sua alegria, era contagiante. Sua vontade de viver cada momento em festa ao lado da família era sua grande paixão.

Sua memórias nunca morreram, pois estarão vivas para sempre dentro dos nossos corações. Nas nossas melhores memórias afetivas, pela pessoa incrível que foi e pela marca inesquecível que deixou em cada um de nós que esteve do seu lado, tendo o privilegio e a oportunidade de conviver com uma pessoa que era amor e carinho. Tiãozinho, você estará para sempre dentro dos nossos corações.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR

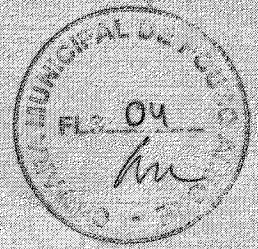
ASSINADO POR Reverendo Dionísio Pereira - 16/08/2023 14:11:25 - 09P1-964F-61A3-X00W



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de
 Pouso Alegre - MG
 Setor Consultas: GNC86028 - Cod. Seg.
 9022 0439 8255 2181 - Cod. e Quantidade de(s) ato(s)
 Praticado(s): 1 (8201), 3 (8101) Ato(s) Praticado(s) por
 Ilza Emboaba - Substituta - E-mail: RS (100) - Tx. Judo: RS
 V.A.O. Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://atlas.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de óbito

NOME:

Sebastião Roberto dos Santos

CPF: 855 860 530-87

MATRÍCULA: 0557720155 2023 4 00079 188 0041102 93

SEXO: Masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com 67 anos de idade
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: MG-5.143.746 PC - Polícia Civil-MG | ELEIÇÃO: era eleitor

LOCAL DE NASCIMENTO: Pouso Alegre - MG
 LOCAL DE RESIDÊNCIA: ANARDINO DOS SANTOS (falecido) e MARIA JOSE DE JESUS (falecida) - Travessa Vereador Joaquim Manoel Reis, nº 38, apto. 101, centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte de março de dois mil e vinte e três às 13:05 horas | DIA MÊS ANOS: 20/03/2023

LOCAL DE FALECIMENTO: Travessa Vereador Joaquim Manoel Reis, nº 38, apto. 101, centro (domicílio) em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE: Indeterminado - tabacismo crônico

LOCAL DE ENTERRAMENTO: Cemitério municipal de Pouso Alegre, MG | DECLARANTE: Lauro Fernando da Silva Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Antonio Carlos Mamede, CRM/MG 31982

VERBADEZ DAS INFORMAÇÕES A ACRESCER: Conforme informação prestada pelo declarante, o falecido era: Solteiro, deixa um filho de nome: Lauro, com 38 anos de idade. Era eleitor e não deixa testamento conhecido. - Registro Feito em: 20/03/2023 (vinte de março de dois mil e vinte e três)

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG-5.143.746	22/10/2021	PC - Polícia Civil-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial: --- | Grupo Sanguíneo: ---

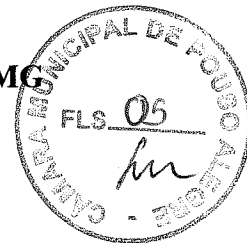
As anotações de cadastro acima não dispõem a parte interessada de apresentar, em documento original, quanto exigido pelo órgão solicitante.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olimo, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG - 34233252 - 991309711 -
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé
 Pouso Alegre-MG, 20 de março de 2023.

Ilza Emboaba
 Oficiala substituta

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 28 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.880/2023**, de autoria do **Vereador Reverendo Dionísio Pereira**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), dispõe que passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS a atual Rua 06 (SD-06), com início e término na Rua Sarah Vilhena Siqueira, no Bairro Residencial Veccon.

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

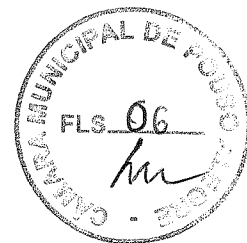
FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Câmara Municipal Pouso Alegre - Secretaria 29-480-2023 15:28 000325 1/1

1



COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

2



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)

Por interesse local entende-se:

Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

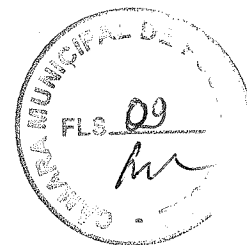
As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.880/2023**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

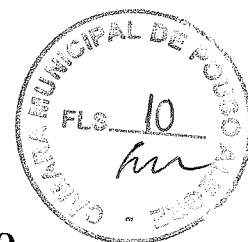


Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.880/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR REVERENDO DIONÍSIO PEREIRA QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI 7.880/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR REVERENDO DIONÍSIO PEREIRA QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS (*1955 +2023).”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

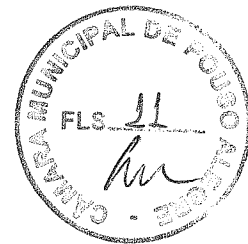
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.880/2023 em análise Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS a atual Rua 06 (SD-06), com início e término na Rua Sarah Vilhena



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Siqueira, no Bairro Residencial Vecon.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.880/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de Outubro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.10.24 15:11:02
-03'00'

BRUNO DIAS Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669
954779669 Dados: 2023.10.24
15:18:17 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

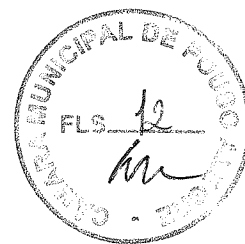
Oliveira
Relator

IGOR PRADO Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09 TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2023.10.24
16:55:55 -03'00'

Igor Tavares
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
PROJETO DE LEI Nº 7880/2023, QUE “DISPÕE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS.”**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7880, DE 16 DE AGOSTO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 7880/2023**, que dispõe sobre a denominação de prédio público, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

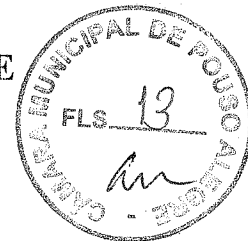
VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Também restou demonstrado que o homenageado atuou de forma sublime no contexto de seu último domicílio, legitimando a homenagem proposta no Projeto de Lei, a teor do art. 235 da Lei Orgânica Municipal³.

A homenagem em questão, em última *ratio*, objetiva a preservação da **memória** daqueles que muito contribuíram para o desenvolvimento, em seus múltiplos aspectos, de pessoas e localidades com quem e onde conviveram, que resultaram bens de natureza material ou imaterial, tornando-se imperioso a proteção e promoção, a teor do art. 216 da CRFRB. Como ensina o doutor em História da Educação e Consultor Legislativo da área de educação e cultura da Câmara dos Deputados, José Ricardo Oriá Fernandes:

A Constituição Federal de 1988 ampliou consideravelmente o conceito de patrimônio cultural, para além da dimensão “pedra e cal”, incorporando os bens de natureza material e imaterial, “portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216, caput). Além dessa inovação conceitual, a carta constitucional trouxe importantes princípios que devem nortear a ação preservacionista em nosso país. Uma leitura analítica do texto constitucional permite-nos elencar os seguintes princípios: a construção da memória plural, a diversidade de instrumentos de preservação, a municipalização da política patrimonial e a multiplicidade de sujeitos/atores na defesa do patrimônio cultural. Esses princípios propiciam, na prática, a construção de uma política cultural para o patrimônio que enseje o exercício da cidadania a todos os brasileiros (disponível em http://antigo.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_JoseRicardoFernandes_O_direito_a_memoria.pdf)

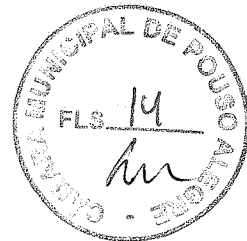
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

³ Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 42, de 16/05/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7880/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre 18 de Agosto de 2023.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:095 TAVARES:09542853602
42853602 Dados: 2023.08.23
15:28:48 -03'00'

Igor Tavares
Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239 PEREIRA:34209239615
615 Dados: 2023.10.23 18:03:19
-03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Presidente

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680
80 Dados: 2023.10.23 18:00:30
-03'00'

Vereador Odair Quincote
Secretário